

Processo n.: @REC 22/00628620

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 351/2022, exarado no Processo n. @REP-20/00467215

Interessados: Murialdo Canto Gastaldon e Otávio Pelegrino Piucco Júnior

Procuradores: Walterney Ângelo Réus e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Içara

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 303/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a fim de cancelar o item 2.1 do Acórdão n. 351/2022, exarado na Sessão Ordinária de 03/10/2022, nos autos do Processo n. @REP-20/00467215.

2. Dar ciência deste Acórdão aos Recorrentes, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Içara.

Ata n.: 39/2023

Data da Sessão: 06/11/2023 - Ordinária

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC